



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02902/05

Órgão: EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Decisão: Envio dos documentos da servidora. Assinação de novo prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00053/18

RELATÓRIO

O **Processo TC-02902/05** trata da apreciação da **legalidade** da **concessão de Aposentadoria por Invalidez** da **Senhora CAMILA MARIA DAMANTE ANGELO**, servidora que ocupava o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Ação Social e Nutrição, lotada na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 366), considerou que a ex-servidora se encontra amparada por **decisão judicial**, não estando prejudicada na percepção de seus proventos, concluímos pela manutenção do posicionamento anterior deste **Órgão Técnico** (fls. 342/343), com a concessão de um **novo prazo**, mais extenso, para que o **Instituto Previdenciário de João Pessoa** informe se a Gerência do **INSS** já se manifestou acerca do pagamento inerente à aposentadoria da Sra. Camila Maria Damante Ângelo.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Procuradora Dr^a. Elvira Samara Pereira de Oliveira, ao observar a boa fé do gestor em conferir efetivo cumprimento à determinação desta Corte de Contas, opinou excepcionalmente, pela **assinação de novo prazo** ao Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que informe se a Gerência do INSS se manifestou acerca dos proventos da Sra. Camila Maria Damante Ângelo e se houve adoção de alguma medida relativa à questão em causa.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 60 (sessenta) dias** ao Senhor Rodrigo Ismael da Costa Macedo, atual Superintendente do **IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, para que informe se a Gerência do **INSS** se manifestou acerca dos proventos da **Sra. Camila Maria Damante Ângelo** e se houve adoção de alguma medida relativa à questão em causa, conforme orientação da **Auditoria** enviando a este **Corte de Contas** para análise, sob pena de **multa** pessoal prevista no **art. 56 da LOTCE/PB**, em caso de **descumprimento desta decisão**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Senhor Rodrigo Ismael da Costa Macedo, atual Superintendente do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para que informe se a Gerência do INSS se manifestou acerca dos proventos da Sra. Camila Maria Damante Ângelo e se houve adoção de alguma medida relativa à questão em causa, conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 11:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 11:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO